

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dia: 10/04/2026 Horário: 14:00h

Local: Departamento Municipal de Ensino de Tambaú-SP

PAUTA

1. Fiscalização do TCE-SP ao Almoarifado do Departamento Municipal de Ensino;
2. Apreciação da Resolução nº 01-2026 que Dispõe sobre a padronização, uso e fornecimento de uniformes escolares na rede municipal de ensino e estabelece diretrizes para sua utilização;
3. Apreciação da Resolução nº 02-2026 que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Almoarifado Central da Coordenadoria Municipal de Educação e dos Almoarifados das Unidades Escolares, estabelecendo procedimentos de controle, rastreabilidade, armazenamento, distribuição de materiais e responsabilidades;
4. Suspensão Pregão Eletrônico nº 02/2025- Transporte Escolar;
5. Profissional de Apoio;
6. Processo Seletivo PEB-I.
7. Aprovação do Plano Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Anos Iniciais.





Juliana Arza Santos Baruco
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

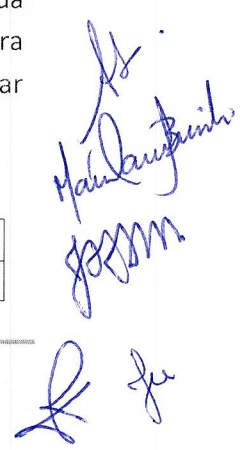
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. As catorze horas, do dia dez do mês de Abril de 2026, nas dependências do Departamento Municipal de Ensino, localizado na Rua Alfredo Guedes nº 1255 – Bairro São João, nesta Municipalidade, reuniram-se os representantes dos vários segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação do Município de Tambaú-SP. Na oportunidade a Presidente do Conselho, a Senhora Juliana Arza Santos Baruco, fez uso da palavra agradeceu a presença de todos e iniciou assim os trabalhos da reunião, onde foram apresentados aos presentes os assuntos pertinentes à Educação do Município. Abrindo os trabalhos do dia a Presidente passou a palavra à Coordenadora de Educação Sra. Andréia Cristiane Ferracine Fernandes que informou aos presentes que no dia 23/03/2026 o município recebeu a I- Fiscalização Ordenada 2026-Almoxarifado da Educação e Uniformes Escolares, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que foram apontados itens a serem melhorados, tais como a adequação do Almoxarifado do Departamento Municipal de Ensino, a criação de resoluções de controle de estoque e de distribuição de uniforme, dentre outros. Na sequência apresentou para apreciação a Resolução nº 01-2026 que Dispõe sobre a padronização, uso e fornecimento de uniformes escolares na rede municipal de ensino e estabelece diretrizes para sua utilização e Resolução nº 02-2026 que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Almoxarifado Central da Coordenadoria Municipal de Educação e dos Almoxarifados das Unidades Escolares, estabelecendo procedimentos de controle, rastreabilidade, armazenamento, distribuição de materiais e responsabilidades. Após a apresentação do texto das Resoluções, e análise dos conselheiros as mesmas foram aprovadas por unanimidade. A Coordenadora de Educação informou que as resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município. Ato continuo informou aos presentes que o Pregão Eletrônico nº 02-2025 do Transporte Escolar foi suspenso devido ao mandado de segurança interposto pela empresa J.F. Tamborim Transportes LTDA ao município de Tambaú. Na sequência informou aos presentes que os profissionais de apoio já foram contratados e já estão em atendimento nas Unidades Escolares. Em prosseguimento informou que o Processo Seletivo para contratação de Professores de Educação Básica I está em fase de elaboração da minuta do edital. Ato continuo apresentou para apreciação o Plano Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Anos Iniciais. Após análise dos conselheiros o mesmo fica aprovado por unanimidade, sendo emitido o parecer por este conselho e posterior publicação de Decreto pelo Poder Executivo. Nada mais havendo a tratar, a presidente do conselho suspendeu os trabalhos para lavratura da presente ata. Após leitura da Ata em voz alta, e por se achar conforme, segue esta assinada por todos os presentes.

Conselheiros

Felipe Cordeiro	
Aliandro Bozzi	

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP
Fone (19) 3673-9511

Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educacao@tambau.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995

De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995

Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

Maíra Donizetti de Carvalho Buriti	<i>Maíra Donizetti de Carvalho Buriti</i>
Joseana Rafaeli Fiorim Simões Minieri	<i>Joseana Rafaeli Fiorim Simões Minieri</i>
Juliana Arza Santos Baruco	<i>Juliana Arza Santos Baruco</i>
Joice Costa Alves	AUSENTE
Janaina Modesto	AUSENTE
Cíntia Giacomini Agassi	AUSENTE
Juliana Cristina Olivato Tiburcio	<i>Juliana Cristina Olivato Tiburcio</i>
Fernanda Ruivo	AUSENTE
Aline Sordi	<i>Aline Sordi</i>
José Ari Barbin	AUSENTE

PC

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

PARECER CME Nº 01/2026

Interessado: Coordenadoria Municipal de Educação de Tambaú

Assunto: Aprovação do Plano Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Anos Iniciais

EMENTA

Aprova o Plano Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de Tambaú, restrito ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em consonância com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Lei nº 13.415/2017 e Resoluções CNE/CEB nº 3/2025 e nº 6/2025.

RELATÓRIO

A Coordenadoria Municipal de Educação de Tambaú encaminha a este Conselho Municipal de Educação o Plano Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com oferta exclusiva para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O Plano contempla:

- organização curricular alinhada à BNCC;
- matriz curricular estruturada;
- regime semestral;
- metodologia adequada ao público da EJA;
- critérios de avaliação contínua;

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra respaldo em:

- Constituição Federal (arts. 205 e 208);
- Constituição do Estado de São Paulo (art. 237);
- Lei nº 9.394/1996 (art. 37);
- Lei nº 13.415/2017;
- Resoluções CNE/CEB nº 3/2025 e nº 6/2025;
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Decreto Federal nº 12.048 de 05 de junho de 2024.

Observa-se que o Plano:

- ✓ assegura o direito à educação;
- ✓ atende às especificidades da EJA;
- ✓ prioriza alfabetização e letramento;
- ✓ apresenta coerência pedagógica e legal.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

ANÁLISE

O documento demonstra:

- adequação da carga horária;
- coerência entre objetivos, metodologia e avaliação;
- viabilidade operacional;
- alinhamento com políticas públicas educacionais.

Destaca-se positivamente:

- o reforço em Língua Portuguesa e Matemática;
- a organização flexível e inclusiva.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Tambaú, em sessão realizada em 10/04/2026, **DECIDE POR UNANIMIDADE** a:

- aprovação do Plano Pedagógico da EJA – Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- autorização de funcionamento da oferta no âmbito da rede municipal;
- implementação para o segundo semestre de 2026, observada as normas complementares.

Tambaú, 10 de Abril de 2026.

Juliana Arza Santos Baruco
Presidente do Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO Nº 01/2026

“Dispõe sobre a padronização, uso e fornecimento de uniformes escolares na rede municipal de ensino e estabelece diretrizes para sua utilização.”

A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar condições adequadas de acesso e permanência na escola, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana e não discriminação no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização visual, segurança, identificação dos alunos e fortalecimento da identidade da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o uso do uniforme escolar, garantindo sua adequada utilização sem prejuízo ao direito à educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o uso de uniforme escolar pelos alunos da rede municipal de ensino, estabelecendo diretrizes quanto à padronização, fornecimento, utilização e responsabilidades.

Art. 2º O uso do uniforme escolar tem por finalidade:

- I – promover a identificação dos alunos;
- II – contribuir para a segurança no ambiente escolar;
- III – incentivar a igualdade entre os estudantes;
- IV – fortalecer o sentimento de pertencimento à rede municipal de ensino;
- V – facilitar o controle de acesso às unidades escolares.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

Art. 3º O uniforme escolar será definido pela Coordenadoria Municipal de Ensino, devendo observar padrões de:

- I – conforto e adequação climática;
- II – durabilidade;
- III – acessibilidade;
- IV – padronização visual da rede.



Art. 4º O uniforme poderá ser composto, dentre outros itens, por:

- I – camisetas;
- II – calças;
- III – bermudas e ou short saia;
- IV – agasalhos;
- V – tênis;
- VI – mochila
- VII – outros itens definidos pela Coordenadoria.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO

Art. 5º O Município poderá fornecer gratuitamente o uniforme escolar aos alunos regularmente matriculados na rede municipal, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A entrega dos uniformes será realizada mediante:

- I – controle de distribuição;
- II – registro nominal do aluno;
- III – comprovação de recebimento pelo responsável.

Art. 7º A reposição de uniformes será disciplinada pela Coordenadoria Municipal de Ensino, podendo considerar:

- I – desgaste natural;
- II – perda ou extravio;
- III – crescimento do aluno.

CAPÍTULO IV

DO USO DO UNIFORME

Art. 8º O uso do uniforme escolar é recomendado como padrão de identificação dos alunos nas unidades da rede municipal.

Art. 9º O uso do uniforme não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado como impedimento para:

- I – matrícula;
- II – frequência às aulas;
- III – participação em atividades escolares.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 Compete à Coordenadoria Municipal de Ensino:

- I – definir o padrão do uniforme;
- II – organizar a aquisição e distribuição;
- III – garantir controle e rastreabilidade da entrega;
- IV – orientar as unidades escolares.



Art. 11 Compete às unidades escolares:

- I – registrar o recebimento dos uniformes pelos alunos;
- II – orientar quanto ao uso adequado;
- III – comunicar irregularidades;
- IV – promover o uso do uniforme de forma educativa, sem caráter coercitivo.

Art. 12 Compete aos responsáveis pelos alunos:

- I – zelar pela conservação do uniforme;
- II – orientar o uso adequado;
- III – comunicar necessidade de reposição.

CAPÍTULO VI

DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 13 É vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em razão do uso ou não uso do uniforme escolar.

Art. 14 Nenhum aluno poderá ser constrangido, penalizado ou impedido de participar de atividades escolares em razão da ausência de uniforme.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15 A distribuição dos uniformes deverá observar critérios de:

- I – transparência;
- II – rastreabilidade;
- III – controle administrativo.

Art. 16 A Coordenadoria poderá adotar sistema informatizado ou registros padronizados para controle da distribuição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Coordenadoria Municipal de Ensino poderá expedir normas complementares para fiel execução desta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de abril de 2.026.


Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORME ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORME ESCOLAR

Declaro, para os devidos fins, que recebi da Coordenadoria Municipal de Ensino do Município de Tambaú, os uniformes escolares destinados ao aluno abaixo identificado, nos termos da regulamentação vigente.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

- Nome do aluno: _____
- Data de nascimento: ____/____/____
- Escola: _____
- Ano/Série: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- Nome do responsável: _____
- CPF: _____
- Telefone: _____

3. ITENS ENTREGUES

Item	Descrição	Quantidade	Tamanho	Observações
01	Camiseta	____	____	_____
02	Bermuda/ short saia	____	____	_____
03	Agasalho	____	____	_____
04	Tênis	____	____	_____
05	Mochila	____	____	_____

4. DECLARAÇÃO

Declaro que:

- ✓ Recebi os itens acima relacionados em perfeitas condições;
- ✓ Estou ciente de que o uniforme escolar é de uso preferencial para identificação do aluno;
- ✓ Comprometo-me a zelar pela conservação dos itens recebidos;



Comunicarei à unidade escolar eventual necessidade de reposição.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável:

Assinatura do servidor responsável pela entrega:

Nome do servidor: _____



RESOLUÇÃO Nº 02/2026

“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Almojarifado Central da Coordenadoria Municipal de Educação e dos Almojarifados das Unidades Escolares, estabelecendo procedimentos de controle, rastreabilidade, armazenamento, distribuição de materiais e responsabilidades.”

A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relacionados à gestão de materiais e insumos destinados à rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle interno previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança administrativa e as recomendações dos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a rastreabilidade, controle e adequada destinação dos materiais públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o funcionamento do Almojarifado Central da Coordenadoria Municipal de Educação e dos Almojarifados das Unidades Escolares, disciplinando os procedimentos de recebimento, armazenamento, controle, distribuição e prestação de contas dos materiais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – Almojarifado Central: unidade responsável pelo recebimento, controle, armazenamento e distribuição de materiais destinados à rede municipal de ensino;
- II – Almojarifado Escolar: unidade de armazenamento existente em cada escola, responsável pelo controle local dos materiais recebidos;
- III – Responsável pelo Almojarifado Central: servidor designado formalmente pela Coordenadoria Municipal de Educação;
- IV – Responsável pelo Almojarifado Escolar: gestor da unidade escolar ou servidor por ele formalmente designado.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O Almoxarifado Central será administrado por servidor designado por ato formal da Coordenadoria Municipal de Educação, ao qual competirá:

- I – receber, conferir e registrar todos os materiais adquiridos;
- II – manter controle atualizado de estoque;
- III – organizar o armazenamento de forma adequada e segura;
- IV – promover a distribuição às unidades escolares;
- V – manter registros de entrada e saída devidamente formalizados;
- VI – garantir a rastreabilidade dos materiais;
- VII – elaborar relatórios periódicos de movimentação e estoque.

Art. 4º Compete ao responsável pelo Almoxarifado Escolar:

- I – receber os materiais encaminhados pelo Almoxarifado Central;
- II – conferir quantitativa e qualitativamente os itens recebidos;
- III – registrar a entrada dos materiais em controle próprio;
- IV – manter a guarda, organização e conservação dos materiais;
- V – controlar a distribuição interna;
- VI – prestar informações à Coordenadoria Municipal de Educação sempre que solicitado;
- VII – comunicar imediatamente qualquer irregularidade.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

Art. 5º Todo material adquirido deverá ser entregue exclusivamente no Almoxarifado Central, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 6º O recebimento deverá ser acompanhado de:

- I – nota fiscal;
- II – conferência física dos itens;
- III – verificação de conformidade com o pedido;
- IV – registro formal de entrada.

Art. 7º Os materiais deverão ser armazenados:

- I – em local adequado, protegido contra umidade, calor e intempéries;
- II – organizados por categoria e tipo;
- III – com identificação visível;
- IV – respeitando critérios de segurança e conservação.



CAPÍTULO IV

DA RASTREABILIDADE E CONTROLE

Art. 8º Todos os materiais deverão possuir controle de rastreabilidade, contendo:

- I – identificação do item;
- II – quantidade recebida;
- III – data de entrada;
- IV – origem (fornecedor/processo);
- V – destino (unidade escolar);
- VI – data de saída;
- VII – responsável pela movimentação.

Art. 9º A movimentação de materiais deverá ser registrada por meio de:

- I – sistema informatizado, quando disponível;
- II – ou, subsidiariamente, fichas de controle padronizadas.

Art. 10 Cada remessa de materiais às unidades escolares deverá ser acompanhada de:

- I – relação detalhada dos itens;
- II – identificação da escola destinatária;
- III – assinatura do responsável pelo recebimento.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO ENTRE ALMOXARIFADOS

Art. 11 As unidades escolares deverão encaminhar suas solicitações de materiais ao Almoxarifado Central por meio de:

- I – formulário padronizado;
- II – sistema eletrônico, quando disponível.

Art. 12 O Almoxarifado Central deverá:

- I – analisar a disponibilidade de estoque;
- II – registrar a solicitação;
- III – autorizar e providenciar a distribuição;
- IV – manter histórico das requisições.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E INVENTÁRIO

Art. 13 Deverá ser realizado inventário físico:

- I – anual, obrigatoriamente;
- II – sempre que houver substituição de responsável;
- III – sempre que determinado pela autoridade competente.



Art. 14 Os registros de estoque deverão ser conciliados com o inventário físico, sendo obrigatória a apuração de divergências.

CAPÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES

Art. 15 Qualquer irregularidade constatada deverá ser imediatamente comunicada à Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 16 A omissão no controle, registro ou guarda de materiais poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para fiel execução desta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de abril de 2026.


Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora Municipal de Educação